

CONTRATO Nº 014/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000.0483/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM E A EMPRESA CENTRO FRIO LTDA ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 40 CONDICIONADORES DE AR DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. **Paulo Cesar Rodrigues de Moraes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTRO FRIO LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 10.319.242/0001-0406, situada na Rua Pe. Marcos 1748, norte, Teresina/PI, neste ato representado pela Sra. **ELIANA DANTAS ALMEIDA SANTHOS**, RG nº 173.757 SSP/PI, CPF nº 106.178.413-49; doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada à celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de 40 condicionadores de ar da associação piauiense de municípios - APPM.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é o valor de R\$ 1.280,00 (hum mil duzentos e oitenta reais) mensais, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.

8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta de todos os recursos possíveis para o cumprimento deste procedimento.

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0006 - COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE

AÇÃO (PROJ/ATIV): 2006 - ENCARGOS COM PROP. E PUB. DE INTERESSE PÚBLICO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0007 - PROMOÇÃO DE FEIRAS, EXPO., CONGRESSOS, SEMINÁRIO E EVENTOS

AÇÃO (PROJ/ATIV): 2007 - ENC. COM PROMOÇÃO DE FEIRAS, EXPO., CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0008 - DEFESA DO INTERESSE DOS MUNICÍPIOS
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2008 - ENC. COM DEFESA DO INTERESSE DOS MUNICÍPIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0010 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE
AÇÃO (PROJ/ATIV): - 2010 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE
ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0016 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

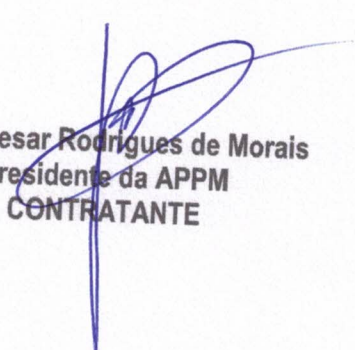


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

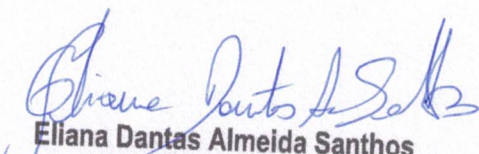
13.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina – PI, 06 de maio de 2021



Paulo Cesar Rodrigues de Moraes
Presidente da APPM
CONTRATANTE



Eliana Dantas Almeida Santhos
CENTRO FRIO LTDA ME
CONTRATADA